



Sessão Plenária por Videoconferência

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9091

24 de fevereiro de 2023, às 9h

Processos

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601089-28.2022.6.11.00001
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601502-41.2022.6.11.00003
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600374-06.2020.6.11.00164
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0601566-51.2022.6.11.00005
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600322-46.2020.6.11.00046
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601633-16.2022.6.11.00007
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600992-67.2018.6.11.00008
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
8. AGRAVO INTERNO no(a) PropPart Nº 0601915-54.2022.6.11.00009
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000 10
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601089-28.2022.6.11.0000

Pedido de vista em 14/02/2023 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO
- ELEIÇÕES GERAIS 2022

AUTOR: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RÉ: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RÉU: VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RÉU: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela parcial procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim que se determine a condenação de Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro e Emanuel Pinheiro nos termos do item 5.4, (i), da inicial, qual seja o reconhecimento das condutas vedadas dos incisos IV e VI, alínea "b", ambos do artigo 73 da Lei nº. 9.504/1.997, fixando-se multa em desfavor dos Investigados

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: (réus) da ilegitimidade passiva

Voto: afastou a preliminar

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a Relatora

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou a Relatora

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou a Relatora

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a Relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a Relatora

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou a Relatora

Preliminar: (réus) da rejeição da petição inicial

Voto: afastou a preliminar

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a Relatora

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou a Relatora

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou a Relatora

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a Relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a Relatora

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou a Relatora

Preliminar: (réus) da ampliação da demanda sem o consentimento dos réus

Voto: afastou a preliminar

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a Relatora

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou a Relatora

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou a Relatora

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a Relatora

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou a Relatora

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou a Relatora

Mérito:

Voto: “Com essas considerações, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Coligação “Mato Grosso Avançando, sua Vida Melhorando” na presente ação de investigação judicial, condenando os investigados Emanuel Pinheiro, Márcia Aparecida Kühn Pinheiro e Vanderlúcio Rodrigues da Silva à pena de multa no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para cada um dos demandados, como consequência da prática de conduta vedada do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei n.º 9.504/97.”

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – **pediu vista**

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Impedimento - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601502-41.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: WLADIMIR DE MESQUITA PINTO

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas com fulcro no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 19,00, relativamente as despesas não registradas, que se tratam de FONTE VEDADA, consoante o item 3.4, do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$ 2.121,24, referente a sobra da campanha do Facebook, pago com outros recursos, conforme relatado no item 8.1, do parecer conclusivo

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600374-06.2020.6.11.0016

PROCEDENCIA: Santa Terezinha - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR
- ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI

ADVOGADO: EDIVAN PABLO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/MT25798

ADVOGADO: JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE - OAB/GO27838

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pela manutenção do recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 2.000,00 reais, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, conforme apontado na sentença do juízo a quo (id. 18226497) e supostamente já recolhidos pela candidata (id. 18226514)

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal – Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0601566-51.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO -
DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: VALDIR MENDES BARRANCO

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT0015462

PARECER: pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantido o Acórdão em sua integralidade.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal – Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600322-46.2020.6.11.0004

PROCEDENCIA: Poconé - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR
- ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: FABIO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR - OAB/MT0015462

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantida incólume a sentença de piso.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601633-16.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL
EXTEMPORÂNEA – INTERNET – ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARRUDA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18443846), com pedido de efeitos infringente, opostos por **MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARRUDA** contra sentença prolatada pelo Juízo Auxiliar da Propaganda Eleitoral, que julgou procedente a representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, reconhecendo a prática de propaganda eleitoral irregular e aplicando multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao embargante.

A referida *decisum* assim concluiu:

"Logo, o conteúdo da postagem, conforme demonstrado acima, revela a divulgação de propaganda eleitoral antecipada a justificar a responsabilização da representada pela realização de propaganda antecipada, o que atrai a incidência da multa prevista no §3º, do art. 36, da Lei das Eleições.

Dessa maneira, reputo adequada e suficiente a fixação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o exposto, considerando que resta comprovada a configurada a propaganda extemporânea, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática do ilícito eleitoral previsto nos artigos 36 e artigo 36-A da Lei nº 9.504/96." (sic ID 18440671).

Alega, em suma, que a sentença é *extra petita*, indicando ainda omissão no julgado ante o não enfrentamento de todas as *"teses defensivas constantes da contestação"*, razões que, segundo afirma, lhe autorizaria a ingressar com os presentes Embargos.

Nesse contexto, requer que os presentes aclaratórios sejam acolhidos, para sanar as omissões indicadas e, ao final, rejeitar a representação apresentada (ID 18443846).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela *"pela sua rejeição, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a respaldar sua interposição, tratando-se de mero inconformismo do Embargante com o mérito da sentença, que deverá ser atacada por recurso próprio"* (ID 18445665).

É o relatório.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600992-67.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Eminentes Pares,

O presente procedimento administrativo, inaugurado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), tem por objetivo a regulamentação da concessão de auxílio-bolsa de estudos para cursos de pós-graduação para os servidores e magistrados da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, visando à ampliação do Plano Anual de Capacitação, em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 9º, inciso III, e §1º, da Resolução TSE nº 22.572, de 16/8/2007, que regulamentou o art. 10 da Lei nº 11.416, de 15/8/2006¹.

Cabe registrar que a SGP elaborou minuta de resolução visando incentivar o contínuo aperfeiçoamento profissional dos servidores e magistrados no âmbito desta Justiça Especializada, em consonância com o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral, como também com a Resolução do CNJ nº 240/2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

Dessa forma, estes autos digitais vieram conclusos a fim de que a concernente matéria seja submetida à deliberação pelo plenário desta Corte.

É o relato necessário.

8. AGRAVO INTERNO no(a) PropPart Nº 0601915-54.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REQUERIMENTO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA – INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

AGRAVANTE: MAIS BRASIL NACIONAL

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - OAB/SP113180

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/SP462972

ADVOGADO: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - OAB/SP472323

ADVOGADO: ANDRE MELO AMARO - OAB/SP359106

ADVOGADO: BRENNO MARCUS GUIZZO - OAB/SP358675

ADVOGADO: ALEXANDRE BISSOLI - OAB/SP298685

ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - OAB/SP148931

AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Eminentes Pares,

Trata-se de recurso de agravo interno interposto pelo Diretório Estadual do **Partido Mais Brasil - Nacional (Mais Brasil-MT)** em face da decisão monocrática de ID 18449816, que indeferiu o pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita, por entender que não restaram preenchidos os requisitos necessários, em consonância com o parecer ministerial.

O recorrente sustenta que o pedido de fusão entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Patriota encontra-se sob análise do Tribunal Superior Eleitoral.

Defende que esta Corte deveria aguardar a concretização do processo de Registro de Partido Político junto ao TSE, eis que após a fusão entre os partidos o recorrente atingiria a cláusula de desempenho.

Para corroborar seu argumento, afirma que o próprio TSE, no âmbito do Processo PJe nº 0601915-54.2022.6.11.0000, determinou o sobrestamento do seu pedido de veiculação de propaganda partidária em rede nacional.

Pugna, desse modo, pelo deferimento da reserva de horários para sua propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2023. Subsidiariamente, requer o “sobrestamento do feito até que decisão proveniente da e. Min. Cármen Lúcia, relatora do processo de Registro de Partido Político, pacifique a questão, nos moldes do quanto decidido pelo e. Min. Carlos Horbach na PropPart nº 0601918-15.2022.6.00.0000.”

É o relato necessário.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda